

Aditivo a CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINTRACOOP/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS E ENTIDADES DO SISTEMA COOPERATIVISTAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e OCB/ES - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01.06.2024 à 31.05.2025

(RAMO CRÉDITO)

Aditivo a CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem de um lado a **OCB/ES - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ/MF nº 27.060.433/0001-99, entidade sindical de 1º grau, com sede à Av. Nossa Senhora da Penha (Reta da Penha), 1477, Bairro Santa Lúcia - CEP. 29056-243 – Vitória - ES, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. **PEDRO SCARPI MELHORIM**, CPF nº. 862.999.487-87, e pelo Superintendente, Sr. **CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF nº: 751.014.837-53, com Registro Sindical nº 46000.001306/94, publicado no DOU de 04/04/94, Seção I, pág. 4819, Filiado à **FECOOP-SULENE – Federação dos Sindicatos das Cooperativas dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina**, inscrita no CNPJ nº 05.484.835/0001-88 e com Registro Sindical nº 46000.016566/2003-13, neste ato representando a Categoria Econômica das Cooperativas, em todos os graus e ramos de atividade econômica do Estado do Espírito Santo, e do outro lado Representando a Categoria Profissional Cooperativa (os empregados celetistas das cooperativas do Estado do Espírito Santo) o **SINTRACOOP/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS E ENTIDADES DO SISTEMA COOPERATIVISTAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº 10.478.488/0001-10, entidade sindical de 1º grau, representante da categoria profissional dos empregados em cooperativas singulares, centrais, federações, confederações, associações de cooperativas, organizações estaduais e regionais de cooperativas, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu Presidente Sr. **EVARISTO LUNZ GOMES**, e pelo Secretário Geral, Sr. **EVERALDO ANTONIO DE SOUZA**, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46207.006792/2009-57, publicado

no DOU em 07/04/2011, Seção I, página 072, retificado com publicação no DOU de 12/07/2011, Seção I, página 072, filiado à **FENATRACOOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.509.920/0001-04, Registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46.206.001616/2009-39, publicado na página 77 do DOU nº 66, de 07/04/2009, na forma das cláusulas a seguir relacionadas:

1 - Abrangência e Vigência:

O presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as cooperativas e os trabalhadores em cooperativas do Ramo Crédito, com abrangência territorial no Estado do Espírito Santo, com vigência a partir de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025.

1.1 - O presente aditivo a convenção coletiva de trabalho possui vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 01 de junho de 2024 e termo final em 31 de maio de 2025.

2 - Categoria Profissional Abrangida:

Todos os trabalhadores em cooperativas do Ramo Crédito, que estejam registrados ou contratados.

3 – Contribuição Associativa/Confederativa:

Será descontado mensalmente em folha de pagamento, de cada empregado sindicalizado, o percentual de **1,5% (hum virgula cinco) por cento do seu salário nominal**, limitado a R\$ 32,00 (trinta e dois reais), e que deverá ser recolhido em guias fornecidas pelo SINTRACOOP/ES, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao desconto e deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

4 - Seguro de Vida:

As cooperativas manterão “Seguro de Vida em Grupo” sem ônus para os empregados, durante a vigência do contrato de trabalho e deste Aditivo a CCT, observando-se, todavia, que nenhum empregado poderá ter valor indenizatório inferior a:

Crédito Mútuo:

R\$146.772,11 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e onze centavos).

Crédito Livre-admissão:

R\$146.069,85 (cento e quarenta e seis mil, sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

4.1 – As Cooperativas se comprometem a encaminhar ao SINTRACOOP-ES, extrato do seguro de vida em grupo para serem disponibilizados aos seus empregados.

5 - Ganhos Salariais:

As Cooperativas concederão reajuste salarial aos empregados no percentual de **4,5% (quatro inteiros e cinco por cento) para o Crédito Mútuo** e **4% (quatro por cento) para o Crédito Livre-admissão**, retroativo à 1º de junho, referente as reposições das perdas salariais ocorridas no período compreendido entre 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

5.1 – As cooperativas que tenham sofrido impacto econômico efetivamente comprovado e que não consigam custear o percentual previsto no caput da referida cláusula terão sua situação tratada de forma particular e poderão realizar negociação individual para formalização de Acordo Coletivo de Trabalho junto aos sindicatos.

6 – Benefício Alimentação:

As sociedades cooperativas na base territorial do Espírito Santo abrangidas pelo presente instrumento, se obrigam a conceder mensalmente “auxílio refeição” ou “auxílio alimentação” nos valores abaixo fixados:

6.1 – O benefício previsto nesta cláusula, quer seja a título de alimentação ou refeição, será pago nos valores abaixo descritos:

Crédito Mútuo:

R\$ 805,92 (oitocentos e cinco reais e noventa e dois centavos), o equivalente a R\$36,63 (trinta e seis reais e sessenta e três centavos) por dia, relativo a 22 (vinte e dois) tickets refeição/alimentação.

Crédito Livre-admissão:

Fica estipulado no Crédito Livre-admissão que nenhuma cooperativa poderá pagar valor inferior a R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

6.2 – O benefício poderá ser concedido em cartela de papel ou cartão magnético, desconto formal sobre o salário do empregado beneficiário de 1% (um por cento) do valor total do benefício.

6.3 – Sempre no primeiro mês subsequente à assinatura do presente instrumento coletivo, poderá o empregado optar pelo recebimento do benefício através de “Refeição” ou “Alimentação”, o qual vigorará por 12 (doze) meses, somente podendo alterar a escolha no mesmo período do ano seguinte.

6.4 – Durante o gozo de férias, licença-maternidade, períodos de afastamento por doença, as sociedades cooperativas deverão manter o fornecimento do “Refeição” ou “Alimentação”, desde que não ultrapassem, cumulativamente, o período de 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos de

acidente de trabalho ou doença ocupacional, quando o mesmo deverá ser mantido enquanto pendurar o afastamento.

6.5 – Em qualquer dos casos expressos no parágrafo anterior, eventual aposentadoria concedida em razão dos referidos afastamentos, autoriza a suspensão do referido benefício.

6.6 – As Sociedades Cooperativas que fornecem tickets refeição/alimentação em valor acima do acordado nesta cláusula, reajustarão no mínimo em **3,5% (três inteiros e cinco por cento) para o Crédito Mútuo e 4% (quatro por cento) para o Crédito Livre-admissão**, com o desconto formal sobre o salário do empregado beneficiário de 1% (um por cento) do valor total do benefício.

6.7 – O “Refeição” ou “Alimentação” previsto nesta Cláusula poderá ser substituído pelo fornecimento direto de alimentação pela cooperativa, diariamente, em local apropriado de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, sem nenhum ônus ao salário do empregado, tendo que ser negociado e celebrado o Acordo Coletivo de Trabalho específico entre Sindicato e Cooperativa.

6.8 – O presente benefício não integra a remuneração sob nenhuma hipótese, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

6.9 – A Cooperativa pagará aos funcionários até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano, a título de abono alimentação extra, o percentual de 100% (cem por cento) do valor pago normalmente no Vale Alimentação, conforme previsto neste Aditivo a CCT.

6.10 – As cooperativas que tenham sofrido impacto econômico efetivamente comprovado e que não consigam custear o percentual previsto no caput da referida cláusula terão sua situação tratada de forma particular e poderão realizar negociação individual para formalização de Acordo Coletivo de Trabalho junto aos sindicatos.

7 - Piso Salarial:

O piso salarial dos empregados abrangidos por este Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho fica estabelecido nos seguintes níveis, para ser cumprido a partir de 1º de junho de 2024:

Crédito Mútuo:

7.1 - Piso Experiência (primeiros 90 dias): **R\$1.581,69 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos).**

7.2 - Piso Profissional (após 90 dias): R\$2.066,19 (dois mil, sessenta e seis reais e dezenove centavos).

Crédito Livre-admissão:

7.3 - Piso Experiência (primeiros 90 dias): R\$ 1.574,12 (um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e doze centavos).

7.4 - Piso Profissional (após 90 dias): R\$ 2.056,31 (dois mil, cinquenta e seis reais e trinta e um centavos).

8 - Auxílio Maternidade, Creche ou Baba:

Fica garantido a todos os trabalhadores (homem ou mulher) Auxílio Maternidade, Creche / Baba no valor de **R\$ 376,06 (trezentos e setenta e seis reais e seis centavos) para o Crédito Mútuo e R\$ 374,26 (trezentos e setenta e quatro reais e vinte seis centavos) para o Crédito Livre-admissão**, por filho até 03 (três) anos de idade, a partir do mês seguinte ao do nascimento, no caso do pai empregado, e a partir do mês seguinte do retorno da licença previdenciária, no caso da mãe empregada.

8.1 – Sendo empregados da mesma cooperativa o pai e mãe, somente terá direito a percepção do referido benefício um deles.

9 – Alimentação e Hospedagem:

Sempre que o trabalhador da cooperativa tenha que por motivo de trabalho ficar fora do local do ambiente de trabalho, e desempenhar suas funções normais de trabalho, o empregador reembolsará a alimentação sem nenhum ônus ao trabalhador:

Crédito Mútuo:

Até o limite de R\$ 61,15 (sessenta e um reais e quinze centavos) dentro do Espírito Santo e R\$ 85,62 (oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) fora do Estado, por refeição, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

Crédito Livre-admissão:

Até o limite de R\$ 60,86 (sessenta reais e oitenta e seis centavos) dentro do Espírito Santo e R\$ 85,21 (oitenta e cinco reais e vinte e um centavos) fora do Estado, por refeição, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

9.1 - Em relação a hospedagem será reembolsado o valor exato, cujo hotel, quando houver, não será inferior a três estrelas.

9.2 – As condições previstas nesta Cláusula não se aplicam às Cooperativas que possuem as verbas de alimentação e hospedagem regulamentadas por normativo interno, que já adotem valores e procedimentos diversos ou quando condições diversas forem pactuadas em Acordo Coletivo de Trabalho.

10 - Das condições diversas:

Ficam ressalvadas e asseguradas as condições diferenciadas em relação aos benefícios e condições previstos no presente Aditivo a CCT, previstas em Acordos Coletivos de Trabalho ou Convenções Coletivas de Trabalho específicas, ou mesmo fruto de iniciativas das Cooperativas.

11 - Do reconhecimento mútuo:

A OCB/ES, o SINTRACOOP/ES e a FENATRACOOP, as Sociedades Cooperativas do Estado do Espírito Santo e os empregados celetistas abrangidos pelo presente instrumento se reconhecem uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias econômica e profissional no Estado do Espírito Santo, excluídos os de categorias diferenciadas nos termos da lei, para entendimentos, assinaturas de acordos, convenções ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, sob pena de nulidade.

12 – Informação de novas filiadas:

Deverá a OCB/ES, quando solicitado, informar ao SINTRACOOP/ES a filiação e registro de novas cooperativas à OCB/ES.

13 - Dos pagamentos e descontos retroativos e dos benefícios sociais:

Os pagamentos retroativos, benefícios, descontos, e repasses poderão ser realizados até 5º dia útil do mês de outubro de 2024.

14 – Da Penalidade:

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor do piso profissional, por empregado, em favor do prejudicado, salvo caso fortuito ou de força maior.

15 – Do Foro Competente:

Para dirimir as divergências oriundas deste Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Vitória- ES.

Vitória/ES, 06 de setembro de 2024.



**SINTRACOOOP/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS E
ENTIDADES DO SISTEMA COOPERATIVISTAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EVARISTO LUNZ GOMES**



EVERALDO ANTONIO DE SOUZA



**OCB/ES - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO
PEDRO SCARPI MELHORIM**



CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA



Página de assinaturas



Pedro Melhorim
862.999.487-87
Signatário



Carlos Oliveira
751.014.837-53
Signatário



Louise Gava
135.152.637-56
Testemunha



Juliana Rangel
130.229.127-06
Testemunha



Everaldo Souza
042.340.287-03
Signatário



Evaristo Gomes
474.891.897-72
Signatário

HISTÓRICO

- 06 set 2024** 09:48:39  **SINTRACOOPE ES** criou este documento. (Email: sintracoopes.vix@gmail.com)
- 09 set 2024** 10:01:09  **Evaristo Lunz Gomes** (Email: evaristo@sintracoopes.com.br, CPF: 474.891.897-72) visualizou este documento por meio do IP 179.82.30.70 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 09 set 2024** 10:04:24  **Evaristo Lunz Gomes** (Email: evaristo@sintracoopes.com.br, CPF: 474.891.897-72) assinou este documento por meio do IP 179.82.30.70 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 06 set 2024** 10:17:04  **Everaldo Antonio De Souza** (Email: everaldo@sintracoopes.com.br, CPF: 042.340.287-03) visualizou este documento por meio do IP 179.82.30.70 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil



- 09 set 2024**
06:53:39  **Everaldo Antonio De Souza** (Email: everaldo@sintracoopes.com.br, CPF: 042.340.287-03) assinou este documento por meio do IP 179.82.30.70 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 06 set 2024**
09:50:21  **Pedro Scarpi Melhorim** (Email: presidencia@ocbes.coop.br, CPF: 862.999.487-87) visualizou este documento por meio do IP 179.102.131.16 localizado em Vila Velha - Espírito Santo - Brazil
- 06 set 2024**
09:50:44  **Pedro Scarpi Melhorim** (Email: presidencia@ocbes.coop.br, CPF: 862.999.487-87) assinou este documento por meio do IP 179.102.131.16 localizado em Vila Velha - Espírito Santo - Brazil
- 06 set 2024**
09:57:06  **Carlos André Santos de Oliveira** (Email: carlosandre@ocbes.coop.br, CPF: 751.014.837-53) visualizou este documento por meio do IP 179.102.133.31 localizado em Vila Velha - Espírito Santo - Brazil
- 06 set 2024**
10:34:51  **Carlos André Santos de Oliveira** (Email: carlosandre@ocbes.coop.br, CPF: 751.014.837-53) assinou este documento por meio do IP 179.82.190.7 localizado em Vitória - Espírito Santo - Brazil
- 06 set 2024**
10:28:23  **Juliana Lacerda Rangel** (Email: juliana.rangel@ocbes.coop.br, CPF: 130.229.127-06) visualizou este documento por meio do IP 191.38.218.114 localizado em Vitória - Espírito Santo - Brazil
- 06 set 2024**
15:43:21  **Juliana Lacerda Rangel** (Email: juliana.rangel@ocbes.coop.br, CPF: 130.229.127-06) assinou como testemunha este documento por meio do IP 191.38.218.114 localizado em Vitória - Espírito Santo - Brazil
- 06 set 2024**
10:41:37  **Louise Dutra Gava** (Email: louise@sintracoopes.com.br, CPF: 135.152.637-56) visualizou este documento por meio do IP 179.191.222.117 localizado em Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo - Brazil
- 06 set 2024**
10:41:40  **Louise Dutra Gava** (Email: louise@sintracoopes.com.br, CPF: 135.152.637-56) assinou como testemunha este documento por meio do IP 179.191.222.117 localizado em Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo - Brazil

